



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



DECRETO Nº 1369/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1. Fica decretada situação de emergência no Município de Sarandi, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2. Em razão da situação de emergência ora declarada, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, contratação e aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência nos termos art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente decreto, o atendimento ao público em todos os setores e repartições públicas do município, com exceção da Secretaria de Saúde ou de repartições que prestam serviços essenciais, devendo haver aviso informativo em todos os prédios públicos da referida suspensão, com indicação específica de meio de comunicação eletrônica com e-mail institucional e telefone para pronto atendimento da unidade para os casos de urgência durante o horário normal de expediente.

Parágrafo único - durante a vigência da situação de emergência os expedientes internos serão mantidas em todas as unidades durante o horário normal de trabalho, sendo que através de resolução administrativa poderão haver remanejamentos em escalas diferenciadas de trabalho, bem como adoção de horários alternativos, inclusive em regime de trabalho remoto, desde que haja viabilidade técnica e operacional sem qualquer prejuízo administrativo na forma prevista no decreto 1368/2020.

Art.4. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 20/03/2020, a abertura e atendimento presencial ao público dos seguintes estabelecimentos e atividades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

II – academias de ginástica;

III – teatros, bibliotecas e demais casas de eventos;

IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, play-ground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

V – galerias, centros comerciais, galerias, shoppings centers, lotéricas, comércios varejistas e atacadistas;

VI – cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 20 (vinte) pessoas;

VII – restaurantes, bares e lanchonetes;

VII- Feira do Produtor e afins;

§ 1º Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do caput, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos), observado o seguinte:

a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home office. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os pontos de trabalho;

b) O município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências.

§1º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes e congêneres, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery e teleatendimento).

§2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (delivery e teleatendimento).

§3º Excetua-se da proibição abertura e de atendimento ao público os mercados, supermercados de gêneros alimentícios, açougues e padarias, considerados essenciais nos horários compreendidos entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

Art. 5. Deverão ainda serem mantidos as atividades essenciais, considerando-se como tais os serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougue e padarias.

§1º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

§ 3º As clínicas de odontologia, veterinária, médicas, fisioterapias e afins, bem como laboratórios somente poderão atender urgências e emergências.

§ 4º As distribuidoras de água e gás somente poderão funcionar de forma remota para entrega direta ao consumidor (delivey).

Art. 6. Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas, a partir do dia 20 de março.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, o sistema de ensino à distância, que poderá manter o seu funcionamento.

Art. 7. Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, hostel, pousadas etc), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundos do exterior e de municípios com casos confirmados de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 8. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 9. Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definidas pela administração.

Art. 10. Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 20 (vinte) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

Art. 11. As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao coronavírus.

Art. 12. A Secretaria de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 13. As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 14. Ficam dispensados a partir do dia 20/03/2020, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito do Poder Executivo Municipal, facultando ao lotados no Departamento de Saúde, Meio Ambiente e Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Art. 15. A partir de 20/03/2020, as Unidades Básicas de Saúde (UBS's), atenderão vacinas, atendimento programado de Pré-natal, curativos, e demandas não relacionadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



ao COVID - 19, conforme triagem realizadas pela enfermeiras da UBS.

Art. 16. Os atendimentos realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centro de Especialidades Médicas (CEME), serão destinados exclusivamente para os possíveis casos de COVID-19.

Art. 17. As retiradas dos medicamentos serão realizadas exclusivamente nas farmácias da UBS Monte Rey e Farmácia do CEME:

Parágrafo único: fica autorizado a estender a validade das prescrições de medicamentos de uso contínuo, das receitas com vencimento no mês de março/2020 para mais 90 (noventa) dias.

Art. 18 . Ficam suspensas, salvo em relação á situações emergências com risco de vida e a partir de 20/03/2020, em razão da pandemia da saúde pública, as viagens para cirurgias, exames e consultas eletivas que exijam deslocamento para outras cidades.

Art. 19. Medidas compensatórias serão tomadas no âmbito tributário e econômico do município, bem como para com os servidores que atuarem nas atividades relacionadas as ações relacionadas ao combate do coronavírus, através de Regulamentos administrativos internos, Decretos e Portarias específicas.

Art. 20. Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 21. Ficam mantidos os serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos por serem considerados essenciais.

Art. 22. As indústrias, fábricas, correios e demais atividades não mencionadas no presente decreto, deverão seguir as orientações de prevenção e recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 23. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de março de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal